PUBLICADO DOC 02/12/2005, PÁG. 3

RAZÕES DE VETO
Projeto de Lei nº 248/05
OF ATL nº 226, de 28 de novembro de 2005
Ref.: Ofício SGP 23 nº 4931/2005

Senhor Presidente
Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 248/05, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 26 de outubro do corrente ano, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no ato da matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
A propositura, que obriga as escolas municipais à entrega de um exemplar do mencionado Estatuto, quando da efetivação da matrícula inicial de cada aluno, aos seus pais e/ou responsável, não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas razões a seguir aduzidas.
De início, cabe assinalar que a Administração Municipal reconhece ser de fundamental importância o conhecimento geral dos princípios veiculados pelo ECA que, considerando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, garante-lhes proteção integral.
Dentro dessa concepção, as escolas, de acordo com os casos práticos verificados no dia-a-dia, se utilizam de todos seus segmentos para exigir o cumprimento e divulgar o conteúdo do ECA aos seus alunos e às respectivas famílias. Esse trabalho se dá em consonância com as ações previstas no Regimento Escolar, que são levadas a efeito por meio de reuniões periódicas de pais ou deliberações do Conselho de Escola.
Nas reuniões, os pais são orientados no sentido do respeito aos direitos da criança e do adolescente, à preservação de sua integridade física, moral, mental, espiritual e social, vedada qualquer forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
No âmbito do Conselho de Escola, formado por pais, professores e alunos e presidido pelo Diretor de Escola, são tomadas providências em caso de lesão a crianças e adolescentes, tais como a comunicação ao Conselho Tutelar nas hipóteses de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência, em respeito ao artigo 56 do Estatuto em comento.
Como se vê, a Administração Municipal, por intermédio de seus educadores, que atuam de forma pedagógica e eficaz, orienta e proporciona aos usuários da rede de ensino municipal, independentemente de seu nível de informação, o conhecimento dos princípios estabelecidos pelo referido Estatuto, instando-os à sua observância.
Por outro lado, é inegável que a medida cogitada - qual seja a mera entrega de um exemplar da lei aos pais ou responsáveis - não constitui ação eficiente para o cumprimento dos deveres e o respeito aos direitos nela previstos.
Isso porque o Estatuto tem natureza essencialmente técnico-jurídica, é composto por dispositivos legais complexos, extensos e de difícil interpretação pelo cidadão comum, que muito provavelmente não o utilizaria. Textos da espécie, quando destinados à população em geral, devem sê-lo na forma de cartilhas ou manuais, facilmente compreensíveis e de simples manuseio.
Finalmente, é imperioso considerar que a implementação da medida geraria despesas aos cofres públicos não justificadas, por não atingir, como visto, os objetivos nela colimados, a recomendar serem tais recursos empregados em outras ações que, buscando a mesma finalidade, resultem em maior benefício social.
Por todo o exposto, vejo-me na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO DOC 30/05/2006

PARECER CONJUNTO N° 509/06 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **VETO** APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO **PROJETO DE LEI Nº 248/2005.**

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao PL 248/2005, de autoria do Vereador Toninho Paiva, o qual dispõe sobre entrega do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA no ato da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Aprovado a 26 de outubro de 2005 pela Câmara Municipal de São Paulo, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Em suas razões, o Executivo argumenta que o a Administração Municipal, por intermédio de seus educadores, que atuam de forma pedagógica, orientando os usuários da rede de ensino municipal o conhecimento dos princípios estabelecidos pelo referido Estatuto; que a mera entrega de um exemplar da lei aos pais ou responsáveis não constitui ação eficiente para o cumprimento dos deveres e o respeito aos direitos nela previstos; que textos como o do ECA devem ser destinados à população na forma de cartilhas ou manuseio, mais facilmente compreensíveis e de simples manuseio e que a medida geraria despesas aos cofres públicos não justificadas, por não atingir os objetivos propostos.

No que diz respeito ao mérito da proposta, entendemos que o conhecimento do texto integral do ECA é de interesse da população e a distribuição do texto interpretado em forma de cartilha é um desrespeito ao cidadão, pois, contrariamente ao que afirma o Executivo, os cidadãos paulistanos são capazes, sim, de fazer a leitura do referido Estatuto na forma apresentada, a exemplo do que vem ocorrendo com o Estatuto do Idoso, que tem incentivado a população idosa à leitura e interpretação de leis.

Pelas razões apresentadas pelo Executivo, somos, portanto, pela rejeição do veto.

Sala das Comissões Reunidas.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/06.

Claudinho de Souza – Presidente
Carlos Giannazi – Relator
Beto Custódio
Senival Moura

PUBLICADO DOC 08/08/2006

PARECER N° 509/06 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE **O VETO** APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO **PROJETO DE LEI Nº 248/2005.**

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao PL 248/2005, de autoria do Vereador Toninho Paiva, o qual dispõe sobre entrega do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA no ato da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Aprovado a 26 de outubro de 2005 pela Câmara Municipal de São Paulo, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.
Em suas razões, o Executivo argumenta que o a Administração Municipal, por intermédio de seus educadores, que atuam de forma pedagógica, orientando os usuários da rede de ensino municipal o conhecimento dos princípios estabelecidos pelo referido Estatuto; que a mera entrega de um exemplar da lei aos pais ou responsáveis não constitui ação eficiente para o cumprimento dos deveres e o respeito aos direitos nela previstos; que textos como o do ECA devem ser destinados à população na forma de cartilhas ou manuseio, mais facilmente compreensíveis e de simples manuseio e que a medida geraria despesas aos cofres públicos não justificadas, por não atingir os objetivos propostos.
No que diz respeito ao mérito da proposta, entendemos que o conhecimento do texto integral do ECA é de interesse da população e a distribuição do texto interpretado em forma de cartilha é um desrespeito ao cidadão, pois, contrariamente ao que afirma o Executivo, os cidadãos paulistanos são capazes, sim, de fazer a leitura do referido Estatuto na forma apresentada, a exemplo do que vem ocorrendo com o Estatuto do Idoso, que tem incentivado a população idosa à leitura e interpretação de leis.
Pelas razões apresentadas pelo Executivo, somos, portanto, pela rejeição do veto.
Sala das Comissões Reunidas.
Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/06.
Claudinho de Souza – Presidente
Carlos Giannazi – Relator
Beto Custódio
Senival Moura

PARECER Nº 798/2006 DA COMISSÃO SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 248/2005.
O projeto de lei de autoria do nobre vereador Toninho Paiva que “dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA no ato da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino” recebeu, do Executivo, veto ao interiro teor da lei decretada em face do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 42 da lei Orgânica do Município de São Paulo.
Justificou o Executivo que o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA “tem natureza essencialmente técnico-jurídica e composto por dispositivos legais complexos, extensos e de difícil interpretação pelo cidadão comum, que muito provavelmente não o utilizaria”.
No que diz respeito ao mérito da proposta, o Estatuto da Criança e Adolescente visa à proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo seus direitos e oportunidades que facilitem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social, em condições de liberdade e de dignidade. A entrega do Estatuto, no ato da matrícula, vem conscientizar os pais e responsáveis, de que a freqüência à escola é um direito da criança, o que implica num dever deles, de garantir que tanto a criança quanto o adolescente, vá a escola. Por outro lado, a entrega do Estatuto, incentiva os pais à leitura e interpretação de leis.
Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se favoravelmente pela ((NG))rejeição do veto.((CL))
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 2/08/06.
J.F. Zelão – Presidente
Noemi Nonato – Relatora
Atílio Francisco
Edivaldo Estima
Mário Dias